



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021/CMETB

De 03 de março de 2021

Reconhece a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amintas Leopoldino Ramos para a Educação Infantil para crianças bem pequenas e pequenas (Creche a partir dos 3 anos, Pré-escola (4 e 5 anos), e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos - Segunda Fase e Regimento Escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de TOBIAS BARRETO - CMETB, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Municipal nº 0969/2012 de 12 de maio de 2012 e;

considerando os artigos 26,27,28,29 e 30 da Lei Municipal nº 0970, de 22 de maio de 2012;

considerando os dispositivos da Resolução Normativa nº 05/2008/CMETB, que dispõe sobre normas para a autorização e reconhecimento de estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tobias Barreto;

considerando o que preceitua os artigos 24, 25, 26, 28, 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a aprovação do Colegiado em Sessão Plenária Ordinária de 03/031/2021, do Parecer nº 02/2021/CMETB, lavrado pelo Conselheiro Ivan Carlos de Macedo.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhece a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amintas Leopoldino Ramos para a Educação Infantil para crianças bem pequenas e pequenas (Creche a partir dos 3 anos, Pré-escola (4 e 5 anos),

e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos - Segunda Fase e Regimento Escolar, em Tobias Barreto, neste Município.

Art. 2º - A presente Autorização terá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2020, quando expirou a Resolução anterior.

Art. 3º - Terão validade os atos emitidos pela instituição educacional assinalados pela Resolução que concedeu a Autorização para a oferta do Ensino Fundamental até conhecimento da equipe gestora desta Decisão.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, dentro de suas competências, poderá designar Comissão Especial para avaliar o desenvolvimento educacional da Escola citada.

Art. 5º - A equipe diretiva da escola deverá anexar, no quadro de avisos ou instrumento similar, cópia desta Resolução.

Tobias Barreto/Se, 03 de março de 2021.


LÍDIA MARIA DIAS ANDRADE

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE.